

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011 (nº 3.458, de 2008, na Casa de origem)

| Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 | Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011 | Emenda nº 1 – CMA (de redação) |
|--|--|---|
| | Acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual relativa a material escolar de uso coletivo. | |
| | O CONGRESSO NACIONAL decreta: | |
| | | Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011, a seguinte redação: |
| Art. 1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável. | Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º: “Art. 1º | “ Art. 1º |
| § 6º Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei. | | |
| | § 7º Cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, cujos custos deverão ser sempre considerados nos cálculos do valor das | § 7º Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, cujos custos deverão ser sempre considerados nos cálculos |



Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011 (nº 3.458, de 2008, na Casa de origem)

2

| Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 | Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011 | Emenda nº 1 – CMA (de redação) |
|---|---|---|
| | anuidades ou das semestralidades escolares, será nula.”(NR) | do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.”” (NR) |
| | Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. | |

